



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 90001/2026

PROCESSO Nº 23080.073102/2025-63

CONTRATO Nº 049/UFSC/2026

**TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO
DE SERVIÇOS, SOB REGIME DE
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA CATARINA E A
EMPRESA GHIMM TEC LTDA.**

A **Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC**, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação – MEC pela Lei nº 3.849, de 18 de dezembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, nesta Capital, neste ato representada pelo Prefeito Universitário, Sr. Matheus Lima Alcantara, CPF nº 086.058.249-30, nomeado pela Portaria nº 2287/2024/GR, de 05 de novembro de 2024, publicada no DOU de 06 de novembro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 2039169, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **GHIMM TEC LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.275.797/0001-80, estabelecida à Rua Rua Antônio Bayer, nº 535, bairro Centro, CEP: 88.200-202, no Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Hallan Douglas da Silva Flores, representante legal da empresa, CPF nº 061.985.319-02, firmam o presente Termo de Contrato de execução de serviços, sob regime de Empreitada por Preço Global, de acordo com o **Processo de Licitação nº 23080.073102/2025-63**, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 e suas posteriores alterações, das demais legislação aplicável e às disposições estabelecidas no **Edital de Concorrência nº 90001/2026** e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra (Empreitada Global), destinados a obra de “Reforma da Moradia Estudantil (Casa do Estudante Universitário - CEU)”, localizado no Campus Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina, em Florianópolis, com área de intervenção de 4.000 m², nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**
- 1.2** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1** O Termo de Referência;
 - 1.2.2** O Edital da Licitação;
 - 1.2.3** A Proposta da **CONTRATADA**;
 - 1.2.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3** O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1** O valor total deste contrato é de **R\$ 1.345.545,96 (Um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**, discriminado de acordo com a planilha e o cronograma físico-financeiro apresentados pela **CONTRATADA**, sendo:
- Materiais:** R\$ 654.298,48 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos);
- Equipamentos:** R\$ 194.180,87 (cento e noventa e quatro mil, cento e oitenta reais e oitenta e sete centavos);
- Mão de Obra:** R\$ 497.066,61 (quatrocentos e noventa e sete mil, sessenta e seis reais e sessenta e um centavos).
- 2.2** No valor total deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1** O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União (DOU) e vigorará pelo prazo de execução da obra acrescido de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.
- 3.2** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento, sem prejuízo de que essa e

qualquer outra prorrogação seja formalizada nos autos por apostilamento ou aditivo, conforme conveniência da Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1 A data para início da execução da obra constará na respectiva Ordem de Serviço, que deverá ser emitida pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias – prorrogáveis em situações excepcionais devidamente justificadas – a contar do início da vigência do presente contrato.

4.1.2 O prazo máximo previsto para a conclusão da obra é de **240 (duzentos e quarenta)** dias corridos, a partir da data de início do prazo de execução definida na Ordem de Serviço.

4.1.3 O prazo previsto no **item 4.1.2** poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o transcurso, desde que ocorra por motivo justificado decorrente de impedimentos que paralitem ou restrinjam o normal andamento dos serviços, causados por fatos alheios à responsabilidade da **CONTRATADA**, devidamente comprovado e aceito pela **CONTRATANTE**.

4.1.3.1 Para fins de prorrogação do prazo de execução da obra sob a alegação de atrasos decorrentes de chuvas, somente serão justificáveis àqueles períodos em que forem registradas chuvas acima da média histórica. Nos períodos em que as chuvas ocorrerem dentro das médias históricas dos últimos 12 meses, fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com os prejuízos advindos destas, não cabendo a prorrogação do prazo de execução da obra.

4.1.4 A descrição pormenorizada dos serviços e etapas a serem seguidas encontram-se nos memoriais descritivos e projetos anexos ao Termo de Referência.

4.1.5 A execução dos serviços deverá ocorrer conforme o cronograma físico-financeiro aprovado nos termos do **item 5.1.7**.

4.1.6 Os serviços ocorrerão no Campus Universitário da Trindade da Universidade Federal de Santa Catarina, em Florianópolis/SC.

4.1.7 Os serviços serão executados preferencialmente de segunda à sexta-feira, em horário comercial, sendo admitida a execução dos serviços em horários distintos **mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE**.

4.1.8 O prazo de garantia contratual deve ser no mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

4.1.9 O licitante se compromete em ceder os direitos autorais e patrimoniais da solução, suas especificações técnicas e toda documentação porventura para o objeto deste Edital, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, para que a **CONTRATANTE** possa utilizá-los sem ônibus adicionais.

- 4.2** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.3** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante(s) da **CONTRATANTE** para este fim especialmente designado(s), com as regras para a atuação conforme o disposto no art. 8, § 3º da Lei nº 14.133/21, regulamentado pelo Decreto nº 11.246/22. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.4** As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.5** A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.6** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 4.7** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/21, combinado com o inciso XII do art. 92 do mesmo diploma legal.

Preposto

- 4.8** A **CONTRATADA** indicará formalmente à **CONTRATANTE**, em papel timbrado da empresa, datado e devidamente assinado pelo representante legal, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do Contrato, contendo nome, endereço, telefone e e-mail do PREPOSTO, durante o período de vigência do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/21 e em atendimento ao art. 2º, inciso V da IN SEGES/MPDG nº 6/2018, para representá-la sempre que for necessário.
- 4.8.1** A **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a **CONTRATADA** indicará outro para o exercício da atividade.
- 4.9** A **CONTRATADA** deverá manter no local da obra, durante a sua execução, no mínimo, os funcionários que compõe a equipe de “ADMINISTRAÇÃO LOCAL” conforme a carga horária previamente definida em sua proposta comercial. No caso do(s) profissional(is) habilitado(s), este(s) deverá(ão) estar inscrito(s) em seus respectivos conselhos profissionais e serão submetidos à aprovação da **CONTRATANTE**.

- 4.10** A **CONTRATADA** deverá providenciar e manter o DIÁRIO DE OBRA, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.
- 4.10.1** O DIÁRIO DE OBRA deverá ser conforme modelo e formato (impresso ou digital) a ser definido pela fiscalização da **CONTRATANTE**. Quando a fiscalização optar pela utilização do DIÁRIO DE OBRA no formato impresso, este deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 2 (duas) vias, e rubricadas e identificadas pelo fiscal.
- 4.10.2** O representante da **CONTRATANTE** anotarà no DIÁRIO DE OBRA todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 4.10.3** Caberá ao responsável técnico da **CONTRATADA** o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do DIÁRIO DE OBRA à unidade encarregada da fiscalização dos serviços que, depois de efetuar as anotações mencionadas no caput da presente condição, entregará a primeira via de cada página à fiscalização juntamente com a planilha de medição dos serviços executados, para seu controle e arquivo no processo. A segunda via será arquivada pela **CONTRATADA**.

Fiscalização

- 4.11** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).
- 4.12** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 4.13** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** e nem confere à **CONTRATANTE**, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 4.14** As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.15** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da **CONTRATANTE**, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

Fiscalização Técnica

- 4.16** O fiscal técnico do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências (Decreto nº 11.246/22, art. 22, I).

- 4.17** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/21, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246/22, art. 22, II).
- 4.18** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246/22, art. 22, III).
- 4.19** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246/22, art. 22, IV).
- 4.20** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246/22, art. 22, V).
- 4.21** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a **CONTRATANTE**, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação. (Decreto nº 11.246/22, art. 22, VI).
- 4.22** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246/22, art. 22, VII).
- 4.23** O fiscal técnico do contrato participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo. (Decreto nº 11.246/22, art. 22, VIII).
- 4.24** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto nº 11.246/22, art. 22, X).

Fiscalização Administrativa

- 4.25** O fiscal administrativo do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, no qual verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto nº 11.246/22, art. 23, I e II).
- 4.26** O fiscal administrativo do contrato examinará a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. (Decreto nº 11.246/22, art. 23, III).

- 4.27** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246/22, art. 23, IV).
- 4.28** O fiscal administrativo do contrato participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico. (Decreto nº 11.246/22, art. 23, V).
- 4.29** O fiscal administrativo do contrato auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**. (Decreto nº 11.246/22, art. 23, VI).
- 4.30** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto nº 11.246/22, art. 23, VII).

Gestor do Contrato

- 4.31** O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa. (Decreto nº 11.246/22, art. 21, I).
- 4.32** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/22, art. 21, II).
- 4.33** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/22, art. 21, III).
- 4.34** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da **CONTRATANTE**. (Decreto nº 11.246/22, art. 21, IV).
- 4.35** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato. (Decreto nº 11.246/22, art. 21, V).
- 4.36** O gestor do contrato deverá elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/21, com as informações obtidas durante a execução do contrato. (Decreto nº 11.246/22, art. 21, VI).
- 4.37** O gestor do contrato coordenará a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo. (Decreto nº 11.246/22, art. 21, VII).

- 4.38** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/22, art. 21, VIII).
- 4.39** O gestor do contrato designará a comissão para realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 4.40** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/22, art. 21, X).

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Caberá à **CONTRATANTE**:

- 5.1.1** Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local da obra.
- 5.1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da **CONTRATADA**.
- 5.1.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, por intermédio da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 5.1.4** Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela **CONTRATANTE**, desde que comprovada a necessidade deles.
- 5.1.5** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-os de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 5.1.6** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que sejam por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 5.1.7** Aprovar o cronograma físico-financeiro definitivo dos serviços, a ser apresentado pela **CONTRATADA** através do preenchimento da Planilha de Levantamento de Eventos – PLE (www.dfo.ufsc.br/documentos-e-formularios/), nos termos do **item 5.2.54**.
- 5.1.8** Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/21.

- 5.1.9** Atestar as Notas Fiscais correspondentes, por intermédio da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 5.1.10** Verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** e efetuar o pagamento depois de atestada a nota fiscal.
- 5.1.11** Autorizar a subcontratação, quando ocorrer, apresentada pela **CONTRATADA**.
- 5.1.12** Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o contrato.
- 5.1.13** Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre a execução do serviço.
- 5.1.14** Receber a obra provisoriamente em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do **CONTRATADA** e, definitivamente, em até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento provisório, nas condições estabelecidas no Edital.
- 5.1.15** Emitir Termo de Recebimento Definitivo da obra.
- 5.1.16** Efetuar o pagamento conforme cronograma físico-financeiro aprovado nos termos do **item 5.1.7** e mediante laudo de medição realizado por técnico da **CONTRATANTE**.
- 5.1.17** Aplicar as penalidades pela inexecução parcial ou total das garantias do serviço. As sanções incluirão desde o registro de ocorrência junto ao sistema SICAF e até restrições quanto à contratação junto a Administração Pública Federal, garantido à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 5.1.18** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.
- 5.1.19** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.1.19.1** A **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 5.1.20** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 2 (dois) meses.
- 5.1.21** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5.1.22** Comunicar a **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/21.
- 5.1.23** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 5.1.24** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

- 5.1.25** Exigir da **CONTRATADA** que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a) O “*as built*” da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) Comprovação das ligações definitivas de energia elétrica, água, telefone e gás, se for o caso;
 - c) Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando a obra;
 - d) Carta de “habite-se” emitida pela Prefeitura Municipal;
 - e) Certidão de débitos previdenciários específica para o registro da construção junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- 5.1.26** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, “*as built*”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 5.1.27** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 5.1.28** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.
- 5.1.29** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

5.2 Caberá à **CONTRATADA**:

- 5.2.1** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 5.2.2** Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 5.2.2.1** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 5.2.3** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 5.2.4** Submeter à aprovação da **CONTRATANTE**, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seus funcionários envolvidos com a execução da obra.
- 5.2.4.1** A frente de trabalho alocada na obra deve ser composta por profissionais registrados sob vínculo laboral de emprego, ou seja, celetistas, à exceção dos profissionais responsáveis técnicos que não sejam também prepostos da

empresa, a exemplo de engenheiro e técnico industrial, e que possam ser admitidos como profissionais liberais com vínculo de autônomo.

- 5.2.5** Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 5.2.6** Manter os seus funcionários e subcontratados, sujeitos as normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta.
- 5.2.7** Manter quadro de funcionários regularizados quanto à legislação trabalhista, devendo apresentar mensalmente, ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a lista de funcionários contratados, comprovando seu vínculo e o cumprimento das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, arcando pela responsabilidade do não cumprimento dessas exigências em tempo hábil.
- 5.2.8** Apresentar em papel timbrado da empresa, datada e devidamente assinada pelo representante legal, a “DECLARAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL” (www.dfo.ufsc.br/documentos-e-formularios/), quando for o caso, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1244/2012, no ato da assinatura do contrato.
- 5.2.9** Efetuar a inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO) na RFB, vinculada à Anotação/Registro/Termo de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT) dos serviços objeto da presente licitação, e apresentar à **CONTRATANTE** o documento comprobatório, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, bem como apresentar a devida baixa da mesma, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra.
- 5.2.10** Apresentar em papel timbrado da empresa, datada e devidamente assinada pelo representante legal, a “DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DA SISTEMÁTICA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS” (www.dfo.ufsc.br/documentos-e-formularios/), na forma do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1436/2013, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato.
- 5.2.11** Apresentar a apólice de **seguro-garantia** modalidade executante (execução contratual) referente aos serviços exigidos no instrumento convocatório, **pelo prazo de vigência do contrato**, no percentual de **5% (cinco por cento)** do **valor total do contrato, incluindo** as coberturas adicionais das **obrigações trabalhistas e obrigações previdenciárias**, no prazo estabelecido no **item 9.4** do contrato.
- 5.2.12** Apresentar em papel timbrado da empresa, datada e devidamente assinada pelo representante legal, a “DECLARAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL” (www.dfo.ufsc.br/documentos-e-formularios/), preenchida de acordo com os itens de “ADMINISTRAÇÃO LOCAL” que integrarem a proposta comercial da **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato.

- 5.2.13** Apresentar em papel timbrado da empresa, datado e devidamente assinado pelo representante legal, a “DECLARAÇÃO DE PREPOSTO” (www.dfo.ufsc.br/documentos-e-formularios/), informando o nome, endereço, telefone e e-mail do preposto indicado que representará a **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE** sempre que for necessário, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto durante o período de vigência do contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato.
- 5.2.14** Apresentar declaração em papel timbrado da empresa, datada e devidamente assinada pelo representante legal, a “DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO” (www.dfo.ufsc.br/documentos-e-formularios/), informando o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do(s) profissional(is) que será(ão) o(s) responsável(eis) técnico(s) pelos serviços de que trata o objeto do contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato.
- 5.2.14.1** Os responsáveis técnicos pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com a **CONTRATADA** e deverão ser os indicados na fase de habilitação do certame licitatório.
- 5.2.15** Apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica e Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), da região a que está vinculada a **CONTRATADA** e o responsável técnico, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato.
- 5.2.16** Providenciar junto ao CREA e/ou CAU e/ou CFT a devida Anotação/Registro/Termo de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT) relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente, entregando uma via à **CONTRATANTE** devidamente acompanhada do comprovante de pagamento quitado, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato.
- 5.2.16.1** Os responsáveis técnicos pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com a **CONTRATADA** e deverão ser os indicados na fase de habilitação do certame licitatório.
- 5.2.16.2** As certidões emitidas por conselhos de outros estados deverão apresentar visto do CREA e/ou CAU e/ou CFT do Estado de Santa Catarina no momento da assinatura do contrato. A solicitação de visto para empresas de outros estados está amparada pela Lei nº 5.194/66, Resolução nº 413/97 e 336/89 do CONFEA.
- 5.2.17** Manter permanentemente à frente do serviço profissional habilitado.
- 5.2.18** Apresentar profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

- 5.2.18.1** Profissional engenheiro civil ou arquiteto ou técnico industrial de edificações detentor de atestado e/ou certidão de responsabilidade técnica relativo a serviços de reforma de edificação com área igual ou superior a 2.000 m².
- 5.2.18.2** O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela **CONTRATANTE**.
- 5.2.19** Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART/RRT/TRT dos serviços a serem realizados, apresentando-a a fiscalização da **CONTRATANTE**, quando solicitado.
- 5.2.20** Submeter à aprovação da **CONTRATANTE**, o nome e os dados demonstrativos da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.
- 5.2.21** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 5.2.22** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da **CONTRATANTE**.
- 5.2.23** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 5.2.24** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste certame.
- 5.2.25** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.
- 5.2.26** Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, assegurando aos seus trabalhadores o ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas para a saúde, segurança e bem-estar no trabalho, em atendimento à IN SEGES/MPDG nº 6/2018.
- 5.2.27** Apresentar mensalmente, em papel timbrado da empresa, datada e devidamente assinada pelo representante legal, a “DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA SOBRE QUITAÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS” (www.dfo.ufsc.br/documentos-e-formularios/) decorrentes do contrato, em atendimento à IN SEGES/MPDG nº 6/2018 e Anexo XII do Edital.

- 5.2.28** A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a **CONTRATADA** deve encaminhar o termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos funcionários alocados, em dedicação, na prestação de serviços contratados.
- 5.2.28.1** O termo de quitação anual efetivado deve ser firmado junto com os respectivos Sindicato dos Empregados e obedecerá ao obter no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 5.2.28.2** Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 5.2.28.3** Não haverá pagamento adicional pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em razão do cumprimento das obrigações neste item.
- 5.2.29** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.
- 5.2.30** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.2.31** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**.
- 5.2.32** Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estagnação e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar.
- 5.2.33** Providenciar, às suas expensas, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, quando do uso de similar ao descrito nas especificações técnicas, sempre que a fiscalização da **CONTRATANTE** julgar necessário.

- 5.2.34** Iniciar a prestação dos serviços conforme o disposto no Edital e na Cláusula Quarta do presente contrato.
- 5.2.35** Cumprir o prazo de execução da obra de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta e no cronograma físico-financeiro aprovado pela **CONTRATANTE** nos termos do **item 5.1.7**.
- 5.2.36** Verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços.
- 5.2.37** Providenciar e instalar a(s) placa(s) de identificação da obra, conforme o(s) modelo(s) definido(s) pela **CONTRATANTE** (www.dfo.ufsc.br/documentos-e-formularios/).
- 5.2.38** Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra.
- 5.2.39** Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária a execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.
- 5.2.40** Permitir aos técnicos da **CONTRATANTE** e aqueles a quem a esta formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com a obra.
- 5.2.41** Fornecer materiais para a execução do objeto, de primeiro uso e com a qualidade exigida no Edital e seus Anexos.
- 5.2.42** Submeter à fiscalização da **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.
- 5.2.43** Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive refazer serviços executados de má qualidade e rejeitados pela fiscalização.
- 5.2.44** Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.
- 5.2.45** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 5.2.46** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 5.2.47** Efetuar comunicação à **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 5.2.48** Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos.

5.2.49 Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme art. 618 do Código Civil Brasileiro.

5.2.49.1 Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitações realizadas pela **CONTRATANTE**, atender aos chamados da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

5.2.50 Submeter à aprovação da **CONTRATANTE**, o “FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA SUBCONTRATAÇÃO” (www.dfo.ufsc.br/documentos-e-formularios/) juntamente com a documentação exigida com relação à empresa a ser subcontratada, caso a **CONTRATADA** opte pela subcontratação de algum serviço previsto nos termos do **item 5.2.52.3**.

5.2.51 Formular imediata comunicação escrita à **CONTRATANTE**, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como de transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas.

5.2.52 Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

5.2.52.1 É proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

5.2.52.2 É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste certame.

5.2.52.3 Será permitida apenas a subcontratação parcial dos serviços no caso dos itens listados a seguir, desde que respeitando o **limite de 50% (cinquenta por cento) do valor global do objeto deste contrato, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE**, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais:

- a) Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
- b) Projetos “as built”;
- c) Elaboração de testes, laudos e manuais;
- d) Esquadrias de alumínio;
- e) Pintura epóxi;
- f) Estruturas Metálicas;
- g) Quadros e painéis elétricos;
- h) Mão-de-obra das instalações elétricas;
- i) Mão-de-obra das instalações hidrossanitárias;
- j) Sistema de aquecimento;

5.2.52.3.1 No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos

serviços citados no subitem anterior, ficando claro que a Subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da **CONTRATADA**, que executará, por seus próprios meios, o principal serviço de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

5.2.52.3.2A assinatura do contrato caberá somente ao licitante vencedor, por ser o único responsável perante a **CONTRATANTE**, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes deste certame.

5.2.52.3.3A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a autarquia e a subcontratada, inclusive no que concerne à medição e ao pagamento direto da subcontratada.

5.2.52.3.4 **CONTRATANTE** se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que os funcionários da **CONTRATADA** e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ela realizada, e determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

5.2.52.3.5 Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela **CONTRATANTE**, sendo causa de extinção contratual aquela não devidamente formalizada.

5.2.52.3.6 **CONTRATADA**, ao requerer a autorização para a subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar, perante a **CONTRATANTE**, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo solidariamente pelo inadimplemento desta, quando relacionada ao objeto do contrato.

5.2.52.3.7 **CONTRATADA** responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

5.2.52.3.8 A subcontratada também deve comprovar, perante a **CONTRATANTE**, que está em situação regular fiscal e previdenciária, e que dentre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam servidores ou ocupantes de cargo de direção na **CONTRATANTE**.

5.2.52.3.9 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de

natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2.53 Deverá a **CONTRATADA** elaborar os projetos “*as built*” durante a execução da obra, podendo estes serem solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE** para conferência das informações a qualquer tempo e por quantas vezes esta julgar necessária.

5.2.53.1 A elaboração dos projetos “*as built*” deverá seguir as instruções contidas na Instrução Técnica IT 01/DPAE/2013 (www.dfo.ufsc.br/documentos-e-formularios/).

5.2.54 Preencher e submeter à avaliação e aprovação da **CONTRATANTE**, a **Planilha de Levantamento de Eventos – PLE**, conforme segue:

5.2.54.1 A **Planilha de Levantamento de Eventos – PLE** será disponibilizada pela **CONTRATANTE** (www.dfo.ufsc.br/documentos-e-formularios/), para preenchimento por parte da **CONTRATADA**, devendo ser apresentada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, para avaliação e aprovação da **CONTRATANTE**.

5.2.54.2 O preenchimento da PLE por parte da **CONTRATADA** deverá seguir as instruções contidas na IN05/DFO/2021 – “Instruções de Uso e Preenchimento da Planilha de Levantamento de Eventos – PLE” (www.dfo.ufsc.br/documentos-e-formularios/).

5.2.54.3 A PLE visa oportunizar à **CONTRATADA** uma programação mais detalhada da execução do objeto, definindo metas claras e objetivas por período, caracterizando as etapas da obra para fins de desembolso por parte da **CONTRATANTE**.

5.2.54.4 A emissão da Ordem de Serviço fica condicionada à apresentação da PLE preenchida, por parte da **CONTRATADA**, no prazo máximo estabelecido no **item 5.2.54.1**.

5.2.54.5 Excepcionalmente, a PLE previamente aprovada pela **CONTRATANTE** nos termos do **item 5.1.7**, poderá ser alterada durante a execução do contrato, quando solicitado pela **CONTRATADA**, desde que ocorra por motivo justificado decorrente de impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento dos serviços, causados por fatos alheios à responsabilidade da **CONTRATADA**, devidamente comprovado e aceito pela **CONTRATANTE**.

5.2.54.5.1 A **CONTRATADA** deverá submeter a solicitação de alteração da PLE à avaliação e aprovação da **CONTRATANTE**, **obrigatoriamente**, antes da execução dos serviços e com

tempo hábil para atingir a nova etapa mensal proposta, em caso de deferimento.

5.2.54.5.2 Atrasos nos serviços do caminho crítico não poderão ser compensados por adiantamentos nos serviços não presentes no caminho crítico.

- 5.2.55** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus funcionários, quando em serviço.
- 5.2.56** Responder, também, pelas perdas e danos causados por seus funcionários, durante a execução do serviço, ainda que involuntariamente, as instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens da **CONTRATANTE**, substituindo os referidos bens por outros semelhantes em prazo que lhe será expressamente combinado pela **CONTRATANTE**.
- 5.2.57** Responder pelos danos causados diretamente e indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, responsabilidades trabalhistas inclusive, o que não imputa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 5.2.57.1** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem de maneira alguma a plena e irrevogável responsabilidade da **CONTRATADA** e nem confere à **CONTRATANTE** responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 5.2.58** Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários e subcontratados durante a execução da obra.
- 5.2.59** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela fiscalização da **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por essa rejeição.
- 5.2.60** Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários e subcontratados na obra ou no recinto da **CONTRATANTE**.
- 5.2.61** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 5.2.62** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.2.63** Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.2.64** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- 5.2.65** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.2.66** Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 5.2.67** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.2.68** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 5.2.69** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 5.2.70** Comprovar a reserva de cargos a que se refere o **item 5.2.68**, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos funcionários do **quadro da empresa** que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 5.2.71** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.2.72** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.
- 5.2.73** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.
- 5.2.74** Manter os funcionários nos horários predeterminados pela **CONTRATANTE**.
- 5.2.75** Apresentar os funcionários devidamente identificados por meio de crachá.
- 5.2.76** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 5.2.77** Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos funcionários alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 5.2.78** Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **CONTRATANTE**.

- 5.2.79** Instruir seus funcionários a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 5.2.80** Instruir os seus funcionários, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**.
- 5.2.81** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 5.2.82** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Edital, em plena validade.
- 5.2.83** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 5.2.84** Providenciar e manter atualizado o DIÁRIO DE OBRA, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 5.2.85** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do art. 11 do Decreto nº 5.975/06, de:
- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - c) florestas plantadas; e
 - d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 5.2.86** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do art. 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade

válidos, conforme art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/81, e legislação correlata;

- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

5.2.86.1 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a **CONTRATADA** deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

5.2.87 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, nos seguintes termos:

5.2.87.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

5.2.87.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a **CONTRATADA** deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

5.2.87.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

5.2.87.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

5.2.87.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

5.2.87.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados,

reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

5.2.87.3 Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

5.2.87.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a **CONTRATADA** comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n° 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

5.2.88 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

5.2.88.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

5.2.88.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma ABNT NBR n° 10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, ou aqueles estabelecidos na ABNT NBR n° 10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

5.2.89 Nos termos do art. 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

5.2.90 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

5.2.91 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

5.2.92 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

5.2.93 Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

5.2.94 Em cumprimento ao Decreto nº 12.174/24 e naquilo que condiz com o contrato de obra pública:

5.2.94.1 Cumprir, fazer cumprir e auxiliar o Poder Público na promoção das políticas públicas de enfrentamento e erradicação do trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil, em especial observando as seguintes obrigações:

- a) não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- b) não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente; e
- c) não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/08.

5.2.94.2 Implementar e, sempre que convocada, comprovar que disponibiliza aos empregados canal de recepção e tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes da execução das obras objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Geral da União deste exercício, no Programa: 12.364.5113.219V.0001 e 12.364.5113.20RK.0042, PTRES: 229542 e 230330, Fonte de Recursos: 1000A0008U e 1000000000, Natureza da Despesa: 449051, Plano Interno: MSS25G43PW1.

6.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro aprovado nos termos do **item 5.1.7**, a **CONTRATADA** apresentará a medição prévia dos serviços executados no período – por meio de planilha e memória de cálculo detalhada – para aprovação e ateste por parte fiscalização da **CONTRATANTE** – a ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento desta, observada a metodologia e critérios de medição definidos a seguir:
- 7.1.1** Para fins de desembolso da **CONTRATANTE** serão consideradas como metas cumpridas a serem medidas e pagas àqueles **EVENTOS** que estiverem **100% (cem por cento) concluídos**.
- 7.1.1.1** Para fins de definição, um **EVENTO** é constituído a partir do agrupamento de serviços da planilha orçamentária propostas, constituídos conforme a particularidade de cada projeto, coerente com a ordem lógica de execução e que possibilitam a aferição do avanço físico da meta, conforme apresentado na Planilha de Levantamento de Eventos (PLE).
- 7.1.2** Para fins de aferição/conferência de atrasos/adiantamentos no cronograma de execução de obra da **CONTRATADA** serão consideradas como metas cumpridas àquelas **ETAPAS** que estiverem **100% (cem por cento) concluídas** conforme pactuadas no cronograma físico-financeiro aprovado nos termos do **item 5.1.7**, ou seja, o cumprimento das etapas definidas pela **CONTRATADA** a partir do preenchimento da PLE, aprovada pela **CONTRATANTE**.
- 7.1.2.1** Para fins de definição, uma **ETAPA** é constituída a partir do agrupamento de **EVENTOS** previstos para serem concluídos em um determinado **PERÍODO**, conforme apresentado na Planilha de Levantamento de Eventos (PLE).
- 7.1.3** Para critério de medição dos serviços, o pagamento do item “ADMINISTRAÇÃO LOCAL” da proposta da **CONTRATADA** será realizado na proporção da execução financeira dos serviços, de forma a garantir que a obra seja finalizada juntamente com a medição e o pagamento de 100% (cem por cento) da parcela relativa à “ADMINISTRAÇÃO LOCAL”.
- 7.1.3.1** A carga horária previamente definida na proposta da **CONTRATADA** para cada funcionário que compõe a equipe de “ADMINISTRAÇÃO LOCAL” deverá ser cumprida obrigatoriamente no canteiro de obras e nos horários estabelecidos na “DECLARAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL”, nos termos do **item 5.2.12**.
- 7.1.3.2** Em caso de ausência ou descumprimento da carga horária previamente definida na proposta da **CONTRATADA**, por parte dos funcionários que compõem a equipe de “ADMINISTRAÇÃO LOCAL”, a **CONTRATANTE** procederá ao desconto do valor relativo ao referido serviço não prestado e poderá aplicar as penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.
- 7.1.3.3** Em razão de seu escopo limitado, é plausível a alocação da responsabilidade técnica a profissionais qualificados, conforme delineado nas Resoluções nº 74,

de 05 de julho de 2019, e nº 58, de 22 de março de 2019, que direcionam tal atribuição aos técnicos industriais, bem como na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, para engenheiros, e na Resolução nº 51, de 12 de julho de 2013, no caso de arquitetos. Em face dessa contingência e levando em consideração as distintas remunerações percebidas por cada categoria profissional, a **CONTRATANTE** não pode compelir a designação de um profissional específico para a supervisão da obra, dado que todos os mencionados têm aptidão para exercer tal atribuição, e a restrição a um único profissional prejudicaria a competitividade do certame. Sendo assim, o orçamento base considera, preliminarmente, a categoria de engenheiro como responsável pela supervisão. No entanto, caso uma licitante vencedora designe um profissional diverso para a função, adotar-se-á o procedimento de exclusão do item orçamentário seguido da inclusão de um item que contemple a devida remuneração do profissional encarregado da supervisão da obra. Essa providência visa garantir uma remuneração justa pela supervisão eficaz, bem como resguardar os interesses da Administração Pública.

7.2 Os pagamentos serão realizados, considerando o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/21 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF), mediante crédito bancário, observadas as disposições seguintes.

7.2.1 A **CONTRATADA** somente estará autorizada a emitir a nota fiscal quando solicitada pela fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual deverá:

7.2.1.1 Ser entregue pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** do 25º (vigésimo quinto) ao 30º (trigésimo) dia do mês.

7.2.1.2 Ser emitida conforme as previsões legais e regulamentares vigentes, e entregue em via original à fiscalização da **CONTRATANTE**, com mesma razão social e número de inscrição no CNPJ/MF informados para a habilitação e oferecimento da proposta de preços, bem como deverá conter todos os dados necessários à perfeita compreensão do documento. Deverá ainda constar na nota fiscal/fatura, o número do contrato, o número do CNO e o número da(o) Anotação/Registro/Termo de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT) relativa aos serviços objeto do presente contrato.

7.2.1.3 Conter registro da data de sua apresentação/recebimento e do servidor responsável por este em todas as suas vias, assim como, em mecanismo complementar de registro, com o livro protocolo de recebimento, aviso de recebimento ou outro, quando houver.

7.3 Os prazos limites para liquidação e pagamento, conforme o disposto no art. 7 da IN SEGES/ME nº 77/2022, serão de:

7.3.1 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal.

7.3.1.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA**

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**.

7.3.2 10 (dez) dias úteis para o pagamento, a contar da liquidação da despesa.

7.4 Para fins de pagamento das parcelas correspondentes aos serviços executados e aprovados, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento do FGTS quitada e das demais guias de recolhimento das obrigações trabalhistas, ocasionadas por rescisão de contrato de trabalho (quando for o caso), também quitadas, correspondentes aos serviços executados no mês anterior, bem como da respectiva folha de pagamento, nos termos do art. 31, § 5º da Lei nº 8.212/91.

7.4.1 A constar na folha de pagamento do funcionário da **CONTRATADA** que efetivamente participar da execução do contrato, quando for devido: salário, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário, férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, auxílio-saúde, obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, em atendimento à IN SEGES/MPDG nº 6/2018.

7.4.2 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos funcionários da **CONTRATADA** que efetivamente participarem da execução do contrato, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

7.4.3 Na hipótese prevista no **item 7.4.2**, não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, fica a **CONTRATADA** obrigada a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao **CONTRATANTE**, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido a **CONTRATADA**.

7.4.4 A documentação obrigatória a ser fornecida pela **CONTRATADA** para a instrução do processo de pagamento por parte da **CONTRATANTE**, está relacionada no “CHECKLIST DE DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO NOS CONTRATOS DE OBRAS” (www.dfo.ufsc.br/documentos-e-formularios/), cuja conferência e aprovação por parte da fiscalização é condição prévia para que ocorra a autorização da emissão da nota fiscal, nos termos do **item 7.2.1**.

7.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = (TX) = \frac{(6 / 100)}{365} = 0,00016438$$

7.6 No interesse da **CONTRATANTE**, poderá ocorrer a antecipação de pagamento, sendo este em duas hipóteses:

a) Por meio de correspondência com a antecipação da execução da obrigação, propiciando descontos para a **CONTRATANTE**, nos termos do art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/21, o qual será calculado da seguinte maneira:

a.1) Calculado à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

D = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de desconto;

D = Desconto por antecipação;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento antecipado;

VP = Valor da parcela a ser antecipada.

b) Nas licitações internacionais, onde poderá prevalecer disposição especial a ser acordada entre as partes.

7.7 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) para pagamento.

7.8 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada.

7.8.1 A atestação das Notas Fiscais/faturas referentes às etapas da obra previstas no cronograma físico-financeiro aprovado nos termos do **item 5.1.7**, caberá à fiscalização da **CONTRATANTE** ou servidor designado para este fim.

7.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, nos termos da legislação aplicável.

- 7.9.1** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.
- 7.9.2** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o benefício ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10** A **CONTRATANTE** deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da **CONTRATADA**.
- 7.10.1** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à **CONTRATADA** será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11** É vedado à **CONTRATADA** transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.
- 7.13** Serão liquidados, no prazo estabelecido no **item 7.3**, todos os processos de pagamentos ao fornecedor que sejam encaminhados ao DCF até o 30º (trigésimo) dia do mês referente à etapa executada, para que seja possível incluí-los no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) em tempo hábil para seu pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

- 8.1** O preço sofrerá reajuste contratual a partir de 1 (um) ano da data do orçamento estimativo da **CONTRATANTE**, mediante apresentação de requerimento formal por parte da **CONTRATADA**, sendo que o índice utilizado será a variação do índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) no período.
- 8.1.1** O orçamento estimativo da **CONTRATANTE** baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (SICRO) do mês de SETEMBRO do ano de 2025.
- 8.1.2** Em caso de atrasos na execução dos serviços atribuíveis à **CONTRATADA**, estes não sofrerão o reajustamento de preços de contrato, uma vez que o reajustamento nestas condições contraria o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/21, assim como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.
- 8.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.3** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 8.4** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.5** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.6** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.7** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 8.8** A **CONTRATADA** somente poderá solicitar recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/21, mediante apresentação de requerimento formal durante a vigência do contrato. A situação e/ou pleito serão analisados pela **CONTRATANTE**, e poderão ser acatados, desde que devidamente comprovados e mediante planilhas que demonstrem os aumentos cabíveis para o reequilíbrio.
- 8.8.1** Fica estabelecido o prazo máximo de 2 (dois) meses para a resposta por parte da **CONTRATANTE** aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA**.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- 9.1** Será exigida a **prestação** de garantia pela **CONTRATADA**, como condição para a celebração do contrato e sob pena de decair o direito à contratação, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor total do contrato, incluindo as coberturas adicionais das obrigações trabalhistas e obrigações previdenciárias de forma expressa**, em nome da **CONTRATANTE**, optando por uma das seguintes modalidades (art. 96 da Lei nº 14.133/21):
- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**
 - b) Seguro-garantia**
 - c) Fiança bancária**
 - d) Título de capitalização**
- 9.2** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Agência da Caixa Econômica Federal (Operação nº 010), segundo o Decreto-Lei nº 1.737/79 e Decreto nº 93.872/86, mediante depósito identificado a crédito da **CONTRATANTE**.
- 9.2.1** O prazo máximo para apresentação do comprovante de prestação de garantia nos termos do **item 9.2** é de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da assinatura do contrato, no mesmo percentual estipulado no **item 9.1**.
- 9.3** No caso de títulos da dívida pública, estes deverão terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia

autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

- 9.3.1** O prazo máximo para apresentação do comprovante de prestação de garantia nos termos do **item 9.3** é de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contato da assinatura do contrato, no mesmo percentual estipulado no **item 9.1**.
- 9.4** No caso de seguro-garantia, fica estabelecido o prazo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para prestação da garantia pela **CONTRATADA**.
- 9.5** A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada em caso de alteração contratual, sejam elas de qualquer natureza, no mesmo percentual estipulado no **item 9.1**, devidamente atualizada.
- 9.5.1** Os custos inerentes à renovação prevista no **item 9.5** correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, não cabendo qualquer reembolso, ressarcimento ou reequilíbrio financeiro por parte da **CONTRATANTE**.
- 9.6** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter a **mesma validade do prazo de vigência do contrato**, devendo ser renovada em caso de alteração contratual, sejam elas de qualquer natureza.
- 9.6.1** Os custos inerentes às exigências previstas no **item 9.6** correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, não cabendo qualquer reembolso, ressarcimento ou reequilíbrio financeiro por parte da **CONTRATANTE**.
- 9.7** No caso de seguro-garantia, este deverá ser realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a **CONTRATANTE** a única beneficiária do seguro.
- 9.7.1** Deverão constar na emissão da apólice e dos possíveis endossos, **obrigatoriamente**, as seguintes informações: número do edital de licitação, o número do contrato e a descrição do objeto.
- 9.8** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 9.8.1** O prazo máximo para apresentação do comprovante de prestação de garantia nos termos do **item 9.8** é de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contato da assinatura do contrato, no mesmo percentual estipulado no **item 9.1**.
- 9.8.2** A garantia se prestada na modalidade de fiança bancária, **obrigatoriamente**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 9.9** No caso de título de capitalização, este deverá ser **obrigatoriamente** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 9.9.1** O prazo máximo para apresentação do comprovante de prestação de garantia nos termos do **item 9.9** é de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a

critério da **CONTRATANTE**, contato da assinatura do contrato, no mesmo percentual estipulado no **item 9.1**.

- 9.10** É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.
- 9.11** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela **CONTRATANTE**, em pagamento de multa que tenha sido aplicada à **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que tiver sido notificada.
- 9.12** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o perfeito e integral cumprimento do contrato, que somente será assim considerado quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.
- 9.12.1** A liberação ou restituição da garantia à **CONTRATADA** será efetuada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, com base na Caderneta de Poupança.
- 9.13** Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado em até 1 (um) mês antes do encerramento da vigência do contrato, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela **CONTRATANTE**.
- 9.14** A perda da garantia em favor da **CONTRATANTE**, em decorrência de extinção contratual na forma do **item 11.7, alínea “a”**, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 9.15** Será exigida garantia adicional se configurada a hipótese prevista no art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/21.
- 9.15.1** Os custos inerentes às exigências previstas no **item 9.15** correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, não cabendo qualquer reembolso, ressarcimento ou reequilíbrio financeiro por parte da **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da **CONTRATANTE** e observada a condição estabelecida no art. 6-A da Lei nº 10.522/02, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Edital de Concorrência.
- 10.2 Alterações contratuais** serão processadas mediante termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela **CONTRATANTE**. Nos casos em que, comprovadamente, não fiquem configuradas alterações nas bases contratuais, porém merecem registro, estes serão realizados mediante termo de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

10.3 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

10.4 A CONTRATADA expressa concordância quanto à adequação do projeto que integrar o Edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto **não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21, conforme previsto no art. 13, inciso II do Decreto nº 7.983/13, cujas análises seguirão as seguintes diretrizes:**

10.4.1 Não será objeto de qualquer revisão sob alegação de falhas ou omissões, o **item de serviço** que apresentar diferença no quantitativo inferior ou igual a 10% (dez por cento) na planilha orçamentária.

10.4.2 Poderá ser objeto de revisão sob alegação de falhas ou omissões, o **item de serviço** que apresentar diferença no quantitativo superior a 10% (dez por cento) na planilha orçamentária, desde que **demonstrada a relevância deste item de serviço em relação ao valor total do contrato**.

10.4.2.1 Para fins de demonstração da relevância de um determinado **item de serviço** em relação ao valor total do contrato, este deverá obrigatoriamente figurar entre os itens da classe “A” na curva ABC de serviços.

10.4.3 Poderá ser objeto de revisão sob alegação de falhas ou omissões, o **item de serviço** presente em qualquer das peças, plantas, especificações e memoriais, cujo valor fora omitido da planilha orçamentária, desde que **demonstrada a relevância deste item de serviço em relação ao valor total do contrato**.

10.4.3.1 Para fins de demonstração da relevância de um determinado **item de serviço** em relação ao valor total do contrato, o valor correspondente (em R\$) deste **item de serviço** deverá obrigatoriamente passar a figurar entre os itens da classe “A” na curva ABC de serviços.

10.4.4 Nas hipóteses previstas nos itens 10.4.2 ou 10.4.3, a revisão deverá ser realizada de acordo com a metodologia definida na INSTRUÇÃO NORMATIVA IN08/DFO/2024 (www.dfo.ufsc.br/documentos-e-formularios/), a partir de apresentação obrigatória por parte da CONTRATADA, das memórias de cálculo detalhadas dos quantitativos reclamados, e concomitantemente, atendidas as seguintes condições:

a) Figurar entre os itens da classe “A” na curva ABC de serviços, conforme os parâmetros definidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA IN08/DFO/2024.

b) A diferença financeira (quantidade apurada x valor unitário) apurada no serviço deve ser igual ou superior ao valor financeiro correspondente ao percentual de risco declarado na composição do BDI da proposta da CONTRATADA, multiplicado pelo valor total do grupo de item da planilha sintética correspondente, conforme os parâmetros definidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA IN08/DFO/2024.

- 10.5** A prolação do aditivo fica condicionada à observância dos pressupostos elencados pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.977/2013 - Plenário, cuja incidência prevalece enquanto não houver superação desse entendimento ou distinção entre o acórdão e o caso concreto analisado.
- 10.5.1** A superação a que alude o item anterior pode se dar no âmbito do próprio Tribunal de Contas, da Advocacia-Geral da União ou por Órgãos de Controle.
- 10.6** Caberá a **CONTRATADA** todo e qualquer custo adicional inerente a reforços ou pactos necessários a renovação/acréscimos atenuantes a garantia exigida neste contrato, para fins de atendimento a eventuais alterações contratuais, não cabendo qualquer reembolso, ressarcimento ou reequilíbrio financeiro por parte da **CONTRATANTE**.
- 10.7** Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da **CONTRATANTE** sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/21.
- 10.8** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da **CONTRATADA** em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 10.9** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela **CONTRATADA**, das prestações determinadas pela **CONTRATANTE** no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 11.1** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.3** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) Poderá a **CONTRATANTE** optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.4** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 11.4.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.4.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.4.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.5** Constituirão motivos para a extinção do contrato, conforme o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/21:
- 11.5.1** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.
- 11.5.2** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
- 11.5.3** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.5.4** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**.
- 11.5.5** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- 11.5.6** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.
- 11.5.7** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.
- 11.5.8** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da **CONTRATANTE**.
- 11.5.9** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 11.5.10** Supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21.
- 11.5.11** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 3 (três) meses, observadas as disposições previstas no art. 137, § 3º, incisos I e II da Lei nº 14.133/21.
- 11.5.12** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, observadas as disposições previstas no art. 137, § 3º, incisos I e II da Lei nº 14.133/21.

- 11.5.13** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, observadas as disposições previstas no art. 137, § 3º, incisos I e II da Lei nº 14.133/21.
- 11.5.14** Não liberação pela **CONTRATANTE**, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à **CONTRATANTE** relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 11.6** É motivo para a extinção do contrato, na forma do **item 11.7, alínea “a)”**, além das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, a ocorrência do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos funcionários da **CONTRATADA** que efetivamente participarem da execução do contrato, em atendimento à IN SEGES/MPDG nº 6/2018.
- 11.7** A extinção do contrato, conforme o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/21, poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
 - b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**.
 - c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 11.8** A extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** e a extinção consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 11.9** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção e ao pagamento do custo da desmobilização.
- 11.10** A extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATADA**, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/21, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- 11.10.1** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**, observado o disposto no art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/21.
 - 11.10.2** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, observado o disposto no art. 138, § 1º e § 1º da Lei nº 14.133/21.
 - 11.10.3** Execução da garantia contratual para:

- a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução.
- b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível.
- c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública.
- d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

11.10.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.11 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.11.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.11.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.11.3 Indenizações e multas.

11.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/21).

11.13 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à **CONTRATADA** apresentar comunicação escrita informando o término das obras e/ou serviços, cabendo à fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, depois do qual será lavrado Termo de Recebimento Provisório, que caracterizará a aceitação provisória de todas as instalações e sistemas executados, também vinculado à conclusão de todos os testes de campo.

12.1.1 O Termo de Recebimento Provisório deverá ser entregue em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, após terem sido realizadas todas as medições e apropriações referentes a acréscimos, supressões e modificações.

12.2 A inspeção minuciosa de toda a construção deverá ser efetuada pelos profissionais responsáveis pelas obras da **CONTRATADA** e pela **CONTRATANTE**, acompanhados do mestre ou encarregado, para constatar e relacionar os arremates e retoques finais que se fizerem necessários. Em consequência desta verificação, terão de ser executados todos os serviços de revisão levantados.

- 12.3** A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a serem apontadas, de modo a assegurar que não existam pendências na execução do objeto no momento da emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 12.4** A entrega do objeto licitado não exige a **CONTRATADA**, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato, tendo em vista o direito assegurado à **CONTRATANTE** pelo art. 618 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil) c/c art. 119 da Lei nº 14.133/21 e art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 12.5** O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, referido no subitem anterior, por comissão designada pela autoridade competente, e se tiverem sido atendidas todas as exigências da fiscalização, referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados, e se estiverem solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto a falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
- 12.5.1** A emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto estará condicionada à apresentação/obtenção dos seguintes documentos:
- a) O “*as built*” da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) Comprovação das ligações definitivas de energia elétrica, água, telefone e gás, se for o caso;
 - c) Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando a obra;
 - d) Carta de “habite-se” emitida pela Prefeitura Municipal;
 - e) Certidão de débitos previdenciários específica para o registro da construção junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- 12.6** Os projetos “*as built*” deverão ser elaborados durante a execução da obra, podendo serem solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE** para conferência das informações a qualquer tempo e por quantas vezes esta julgar necessária.
- 12.7** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 13.1** Este contrato fica vinculado aos termos do processo licitatório da Concorrência nº 90001/2026, cuja realização decorre da autorização da **CONTRATANTE**.

13.2 Serão partes integrantes do presente contrato, o Edital e os Anexos da Concorrência nº 90001/2026, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

13.3 A **CONTRATADA** concorda com todos os termos e valores constantes do projeto básico, memorial descritivo, planilha detalhada de custos e demais documentos que constituem o objeto deste contrato e fazem parte do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

14.2 A **CONTRATADA** que cometer quaisquer das infrações que caracterize a inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ficará sujeita, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21:

14.2.1 Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/21).

14.2.2 Aplicação de multa, nos seguintes casos:

14.2.2.1 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida na contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, nos termos do art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/21: **multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor total da proposta.**

14.2.2.2 Descumprir das suas obrigações contratuais quanto à apresentação de documentação obrigatória dentro do prazo máximo estabelecido pela **CONTRATANTE**: **multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor global atualizado do contrato.**

14.2.2.3 Recusar-se ou deixar de comparecer para a retirada e/ou assinatura de documentos relativos ao contrato, quando convocada pela **CONTRATANTE**,

dentro do prazo máximo estabelecido por ela: **multa compensatória de até 2% (dois por cento) do valor global atualizado do contrato.**

14.2.2.4 Deixar de manter as condições de habilitação ao longo da execução do contrato, em descumprimento ao **item 5.2.68** do contrato: **multa compensatória de até 1% (um por cento) do valor global atualizado do contrato.**

14.2.2.5 Apresentar indícios de documentação ou declarações falsas, adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: **multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor global atualizado do contrato.**

14.2.2.6 Comportar-se de modo inidôneo e/ou praticar atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo: **multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor global do atualizado do contrato.**

14.2.2.6.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes em qualquer momento da licitação, mesmo se as ocorrências destas práticas forem identificadas somente após a contratação.

14.2.2.7 Cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas Notas Fiscais ou de outrem: **multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor global do atualizado do contrato.**

14.2.2.8 Recusar-se ou deixar de apresentar a renovação da garantia exigida no contrato, em caso de alteração contratual, sejam elas de qualquer natureza, dentro do prazo máximo estabelecido pela **CONTRATANTE**, em descumprimento ao **item 9.5** do contrato: **multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor global do atualizado do contrato.**

14.2.2.9 Recusar-se ou deixar de apresentar os projetos “as built” quando solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE** para conferência das informações durante a execução da obra, dentro do prazo máximo estabelecido por ela, em descumprimento ao **item 5.2.53** do contrato: **multa compensatória de até 2% (dois por cento) do valor global atualizado do contrato.**

14.2.2.10 Recusar-se ou deixar de apresentar a Planilha de Levantamento de Eventos – PLE preenchida, dentro do prazo máximo estabelecido pela **CONTRATANTE**, em descumprimento ao **item 5.2.54.1** do contrato: **multa de até 10% (dez por cento) do valor global atualizado do contrato.**

14.2.2.11 Recusar-se ou deixar de atender à solicitação, determinação formal ou instrução complementar da fiscalização da **CONTRATANTE**, dentro do prazo máximo estabelecido por ela: **multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor global atualizado do contrato.**

- 14.2.2.12** Recusar-se ou deixar de atender à solicitação de reparo, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as suas expensas, no total ou em parte, dos serviços efetuados referentes a obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, apontados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, dentro do prazo máximo estabelecido por ela: **multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor global atualizado do contrato.**
- 14.2.2.13** Não permitir à fiscalização da **CONTRATANTE** e/ou àqueles a quem esta formalmente autorizar, o acesso ao canteiro de obras durante a sua execução: **multa compensatória de até 2% (dois por cento) do valor global atualizado do contrato.**
- 14.2.2.14** Deixar de preencher diariamente e/ou manter o DIÁRIO DE OBRA desatualizado, em descumprimento aos **itens 4.10 e 5.2.84** do contrato: **multa compensatória de até 2% (dois por cento) do valor global atualizado do contrato.**
- 14.2.2.15** Deixar de cumprir a carga horária previamente definida na proposta da **CONTRATADA**, por parte dos funcionários que compõe a equipe de “ADMINISTRAÇÃO LOCAL” da **CONTRATADA**, em descumprimento ao **item 7.1.3.1** do contrato: **multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor global atualizado do contrato, além do desconto do valor relativo ao referido serviço não prestado.**
- 14.2.2.16** Ocorrer a presença de funcionários no canteiro de obras sem os EPI’s necessários para a execução dos serviços ou descumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, em descumprimento ao **item 5.2.26** do contrato: **multa compensatória de até 1% (um por cento) do valor global atualizado do contrato.**
- 14.2.2.17** Ocorrer a presença de pessoas não autorizadas e/ou não identificadas nos locais de execução dos serviços, em descumprimento ao **item 5.2.75** do contrato: **multa compensatória de até 1% (um por cento) do valor global atualizado do contrato.**
- 14.2.2.18** Ocorrer situação que crie a possibilidade de causar danos aos bens de propriedade da **CONTRATANTE** ou perturbação da ordem, ocasionados por seus funcionários ou subcontratados durante a execução da obra: **multa compensatória de até 2% (dois por cento) do valor global atualizado do contrato, além de assumir as demais obrigações previstas nos itens 5.2.56 e 5.2.58 do contrato.**
- 14.2.2.19** Ocorrer situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico ou lesão corporal aos seus funcionários, subcontratados e/ou à terceiros, durante a execução da obra: **multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor global atualizado do contrato, além de assumir as demais obrigações previstas nos itens 5.2.55 e 5.2.57 do contrato.**
- 14.2.2.20** Retirar das dependências da UFSC quaisquer equipamentos e/ou materiais pertencentes à **CONTRATANTE**, sem autorização prévia da fiscalização

desta: **multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor global atualizado do contrato e devolução dos equipamentos e/ou materiais retirados.**

- 14.2.2.21** Utilizar funcionário não qualificado nos serviços contratados, quando da execução da obra, em descumprimento ao **item 5.2.17** do contrato: **multa compensatória de até 2% (dois por cento) do valor global atualizado do contrato.**
- 14.2.2.22** Utilizar as dependências da UFSC para fins diversos do objeto do contrato: **multa compensatória de até 2% (dois por cento) do valor global atualizado do contrato.**
- 14.2.2.23** Recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens constantes do anteprojeto, projeto básico/executivo e/ou memorial descritivo: **multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor global atualizado do contrato.**
- 14.2.2.24** Utilizar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes do anteprojeto, projeto básico/executivo e/ou memorial descritivo, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, salvo nos casos em que há a consulta prévia com a devida comprovação quanto à equivalência e aprovação e/ou autorização expressa de substituição por parte da fiscalização da **CONTRATANTE**: **multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor global atualizado do contrato.**
- 14.2.2.25** Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à contratação, conforme previsto no **item 12.4** deste contrato, dentro dos prazos previstos nos **itens 5.2.49 e 5.2.49.1** do contrato: **multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor global atualizado do contrato.**
- 14.2.2.26** Descumprir, sem motivo justificado, o prazo de execução contratual, diante da entrega do objeto contratado com atraso menor ou igual a 30 dias: **multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global atualizado do contrato, por dia de atraso** (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/21).
- 14.2.2.26.1** Após o trigésimo dia e a critério da **CONTRATANTE**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção contratual na forma do **item 11.7, alínea “a)”**, conforme disposto no inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.
- 14.2.2.27** Descumprir, sem motivo justificado, o prazo de execução contratual, diante da entrega do objeto contratado com atraso superior a 30 dias, aplicável nos casos em que a **CONTRATANTE** no seu interesse, opte pela continuidade da execução do objeto mesmo com atraso na execução dos serviços superior a

30 dias: **multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor global atualizado do contrato.**

14.2.2.28 Descumprir, sem motivo justificado, o prazo de execução contratual, diante da não entrega do objeto contratado e/ou abandono da obra, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção contratual na forma do **item 11.7, alínea “a)”**: **multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor global atualizado do contrato** (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/21).

14.2.2.29 Descumprir as demais obrigações contratuais que não tenham previsão de penalidade específica e que venham a caracterizar inexecução total ou parcial do objeto do contrato: **multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor global atualizado do contrato.**

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “b”, “c” e “d” do item 14.1** do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21).

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 14.1** do contrato, bem como nas **alíneas “b”, “c” e “d”**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21).

14.3 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/21).

14.4 Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/21).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/21).

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/21).
- 14.7.1** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/13, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 14.7.2** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/13, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.7.3** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.8** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).
- 14.9** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).
- 14.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

- 14.11** Os débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.
- 14.12** A **CONTRATADA** é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), se for o caso, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3 da Lei Complementar nº 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto nº 8.538/15.
- 14.13** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, a **CONTRATADA** será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas do Edital, no contrato e em demais cominações legais.
- 14.14** Quando a extinção contratual não for conveniente e oportuna à **CONTRATANTE**, esta poderá manter em vigor o contrato, cobrando da **CONTRATADA** apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.
- 14.15** O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a **CONTRATADA** será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da UFSC, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do SICAF ou aquele informado nos termos do Edital, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 14.15.1** Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado no subitem precedente, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** mantê-lo permanentemente atualizado.
- 14.15.2** A **CONTRATADA**, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de *spam*, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.
- 14.15.3** Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação,

como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação ou vista pessoal.

- 14.15.4** Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da **CONTRATADA** manter, junto à **CONTRATANTE**, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.
- 14.15.5** O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, *in fine* e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei n.º 9.784/99, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/15; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 27 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.
- 14.15.6** Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação poderá ser disponibilizado também no portal da Pró-Reitoria de Administração (PROAD), sítio www.proad.ufsc.br, o que poderá substituir a publicação da notificação em Diário Oficial ou caso não tenha sido possível localizar a **CONTRATADA**.
- 14.15.7** As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o subitem anterior, deverão ser encaminhadas eletronicamente, segundo as orientações contidas no sítio da PROAD supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que a **CONTRATADA** elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.
- 14.15.8** Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando a **CONTRATADA** quanto à efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.
- 14.15.9** Quando a defesa/manifestação da **CONTRATADA** for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar a partir da data do registro do recebimento da notificação ou do seu registro de protocolo, o que ocorrer primeiro, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação recebida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.
- 14.15.10** Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o

direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

- 14.15.11** Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser sanadas por meio eletrônico, seguindo as orientações contidas no sítio da PROAD, www.proad.ufsc.br.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 15.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6 da LGPD.
- 15.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4** A **CONTRATANTE** deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.
- 15.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.6** É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus funcionários sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 15.7** A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 15.8** O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 15.9** A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 15.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade,

para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- 15.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas na LGPD.
- 15.11** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 15.12** Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 16.1** É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.
- 16.2** É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na IN SEGES/ME nº 82, de 21 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações, observada a condição estabelecida no art. 6-A da Lei nº 10.522/02.
- 16.2.1** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01/20.
- 16.2.2** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à **CONTRATADA** pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à **CONTRATANTE**, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5/2017, caso aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 18.1** Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da

Lei nº 14.133/21, e ao art. 8, § 2º da Lei nº 12.527/11, c/c art. 7, § 3º, inciso V do Decreto nº 7.724/12.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1** Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.
- 19.2** E, por estarem, assim, justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATANTE

Matheus Lima Alcantara
Prefeito Universitário

CONTRATADA

Hallan Douglas da Silva Flores
061.985.319-02

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF: